

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.056-GP/94.

Autoriza a Doação de Terreno Urbano pertencente ao município de Cajazeiras, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de terreno, pertencente ao município, ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com área de 2.712,60 m², com os seguintes limites:

a) 54,08 m (Cinquenta e quatro vírgula zero oito metros) ao norte com terras de Maria Esmeralda Jácome;

b) 48,00 m (Quarenta e oito metros) ao oeste com a rua Projetada e terras pertencentes à Prefeitura Municipal de Cajazeiras;

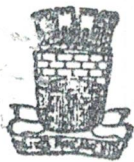
c) 51,00 m (Cinquenta e um metros) ao leste limitando-se com a rua Maria Piedade Viana;

d) 54,08 m (Cinquenta e quatro vírgula zero oito metros) ao sul com a Escola de Iniciação ao Trabalho.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior encontra-se localizada na região norte da cidade, no Bairro Por do Sol e se destina à Construção da Junta de Conciliação e Julgamento de Cajazeiras-PB.

Art. 3º - Autoriza ainda, ao Poder Executivo Municipal, a fazer a Execução desta Lei, e a consequente lavratura e registro da escritura de doação, correndo as despesas por conta do donatário.

Art. 4º - Não sendo usada a área para a sua destinação no prazo de 12 (doze) meses, a mesma reverterá ao patrimônio do Município.



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 01 de junho de 1994.



JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal